



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1300
Em 22/10/05
Edilson Soares
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 061/2005

X

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
OCUPANTES DA FUNÇÃO DE DIRETOR E
COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante de
Função de Diretor e Coordenador Escolar de Rede Pública Municipal de Ensino, em
cumprimento ao disposto no Art. 46 da Lei Municipal nº. 304 de 26 de junho de 1998.

Parágrafo Único – Para cumprimento do que dispõe o caput
do artigo, exigir-se-á que as Unidades Escolares tenham o número de alunos igual ou superior a
80 (oitenta) alunos por turno.

Art.2º - Para efeito de atribuições das funções de Diretor
Escolar, será observado o PADRÃO da Unidade Escolar, com base no número de alunos, turnos
de funcionamento e complexidade administrativa, assim classificadas:

PADRÃO A – PA – Escolas que funcionam com 03 (três)
turnos.

PADRÃO B – PB – Escolas que funcionam com 02 (dois)
turnos.

PADRÃO C – PC – Escolas que funcionam com 01 (um)
turno.

§ 1º - Para fazer jus ao direito de Coordenação Escolar, a
Unidade de Ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a 100
(cem) alunos.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº _____
Em _____ / _____ / _____
FNCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a divulgação da classificação tipológica das escolas, com base nos dados do Censo Escolar, para vigorar no exercício subsequente.

vencimentos base do servidor:

Art. 3º - As gratificações serão concedidas sobre os

obedecer-se-á a seguinte classificação:

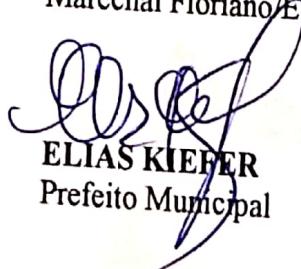
- cento) - 40 horas semanais;
- a) PADRÃO A - PA - 03 (três) turnos - 80% (oitenta por cento) - 35 horas semanais;
- b) PADRÃO B - PB - 02 (dois) turnos - 60% (sessenta por cento) - 30 horas semanais.
- c) PADRÃO C - PC - 01 (um) turno - 40% (quarenta por cento) - 30 horas semanais.

§ 2º - O Coordenador escolar fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos base do servidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 317/1998 de 09/12/1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de outubro de 2005.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal